



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Rua Esmeralda, 430 - 97110-060 - Faixa Nova - Camobi - Santa Maria - RS
Fone/FAX: (55) 3226 1603



E-Mail: gabreitoria@iffarroupilha.edu.br

RESOLUÇÃO - CONSELHO SUPERIOR Nº 12/2012

Aprova a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS, em reunião Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2012, às 9 horas, no Auditório da Reitoria, no uso de suas atribuições e de acordo com os termos da Ata nº 03/2012,

Resolve:

Art. 1º APROVAR, nos termos do Anexo desta Resolução, a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria 30 de março de 2012.

Carlos Alberto Pinto da Rosa
PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR

CONSELHEIROS:

Alexandre Nunes Motta de Souza

Augusto Felipe Strieder - *NC*

Eva Eunice Melo Rodrigues

Crescêncio Olegário R. Medeiros - *NC*

José Aurélio Saldanha Silveira - *NC*

José Carlos Minuzzi

Luiz Antonio Rocha Barcellos - *NC*

Luiz Fernando Rosa da Costa

Luciano da Costa Barzotto

Andressa do Couto Vieira - *NC*

Mariane Rodrigues Volz

José Valdetar da Silva Gomes

Carlos Frizzo

Delcimar Gonçalves Borin

Roberto Trevisan

Adriano Arriel Saquet

ACB
Antônio Carlos Barum Brod



POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

APRESENTAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha, é uma instituição de educação básica, profissional e superior, constituída por sete *campi* e uma Reitoria. Possui natureza jurídica de autarquia e está vinculado ao Ministério da Educação. Sua missão é “promover a educação profissional, científica e tecnológica, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação de cidadãos críticos, autônomos e empreendedores, comprometidos com o desenvolvimento sustentável”.

A Constituição Federal de 1988 define, no art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Nesse contexto, a Carta Magna aponta como princípio a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Reafirmando o preconizado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB reitera a educação como um dos pilares básicos na formação do indivíduo e de sua cidadania, pautada na universalização do atendimento e nos princípios de democratização do acesso, permanência, gestão e qualidade social. Além disso, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens no ensino superior e nos institutos federais de educação ciência e tecnologia.

Desta forma, entende-se que, para que o Instituto possa cumprir sua missão, é fundamental que, além de oferecer educação básica, profissional e superior, também ofereça serviços que possibilitem a ampliação do acesso à educação e a permanência dos estudantes nos *campi*.

Sendo assim, a política de assistência estudantil apresentada tem como finalidade estabelecer os objetivos, princípios e eixos que nortearão os programas, projetos e ações desenvolvidos nos *campi*, com intuito de garantir a ampliação do acesso e a permanência dos estudantes até a conclusão do curso, minimizando a evasão e a retenção.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do IF Farroupilha abrangerá todos os seus *campi*.

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IF Farroupilha obedecerá aos princípios de:

- I - Universalização da assistência estudantil e atendimento equânime às necessidades dos estudantes;
- II - Igualdade de condições para acesso e permanência no IF Farroupilha;
- III - Formação ampla direcionada ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- V - Respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia e ao direito a benefícios e serviços de qualidade;
- VI – Incentivo à participação dos estudantes nos assuntos relativos à assistência estudantil.
- VII - Integração com as atividades fins da Instituição: ensino, pesquisa e extensão e com as demais políticas setoriais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil do IF Farroupilha, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 2º deste regulamento e articulada com os demais setores da Instituição, tem por objetivos:

- I - Promover o acesso e a permanência na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;
- II - Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades curriculares;
- III - Buscar alternativas para a melhoria do desempenho dos estudantes, visando prevenir e minimizar a retenção e a evasão escolar;
- IV – Contribuir para o enfrentamento das desigualdades sociais;

V - Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios de caráter cultural, artístico, científico e tecnológico;

VI - Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia;

VII - Interagir com a família dos estudantes, no intuito de qualificar o processo e os resultados da aprendizagem, estabelecendo relações de cooperação;

VIII - Estimular a participação dos estudantes, através de suas representações, no processo de gestão democrática.

Art. 5º Para cumprir seus objetivos, o setor de Assistência Estudantil, no âmbito da Reitoria, assim como nos *campi*, deverá articular o trabalho com os demais setores do IF Farroupilha.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil do IF Farroupilha será realizada através de programas, projetos e ações, conforme os seguintes eixos:

I – Ampliação do acesso ao IF Farroupilha. São linhas de ação deste eixo:

a) Ações afirmativas

b) Isenção de cobrança de taxa para o processo seletivo dos estudantes.

II - Apoio à permanência dos estudantes do IF Farroupilha. São linhas de ação deste eixo:

a) Moradia estudantil

b) Alimentação

c) Transporte

d) Apoio aos estudantes pais

e) Apoio à permanência

III – Apoio didático-pedagógico e acompanhamento de egressos;

IV – Atenção à saúde;

V – Promoção do esporte, cultura e lazer;

VI - Monitoramento e avaliação da política de assistência estudantil.

Parágrafo Único: Cabe ao setor de Assistência Estudantil de cada *campus*, articulado com os demais setores, realizar estudo de demanda e criar critérios para a aplicação dos recursos nos eixos estabelecidos nesse artigo.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º O público alvo dos programas, projetos e ações de assistência estudantil será constituído por:

- I. Candidatos aos cursos regulares oferecidos pelo IF Farroupilha, no que se refere à isenção da taxa de inscrição para o processo seletivo;
- II. Estudantes regularmente matriculados do IF Farroupilha;
- III. Ex-estudantes do IF Farroupilha, através do acompanhamento de egressos;
- IV. Pais e/ou responsáveis por estudantes do IF Farroupilha.

Art. 8º Serão atendidos prioritariamente os estudantes cujo grupo familiar encontra-se em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Caberá ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus*, considerando as suas especificidades e a legislação vigente, estabelecer critérios para o atendimento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º Em cada *campus* do IF Farroupilha, assim como na Reitoria deste Instituto, haverá um setor de assistência estudantil e uma equipe responsável pelo planejamento e execução das ações desta política. Essa equipe deverá:

- I – Ser multiprofissional e interdisciplinar;
- II – Ter a presença de, no mínimo, um servidor de referência responsável pela coordenação da equipe e de um profissional assistente social;
- III – Realizar trabalho articulado com os demais setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 10º A Política de Assistência Estudantil, os programas, projetos e ações nela inseridos, são concebidos como direito do estudante e deverão ser garantidos e financiados pela Instituição.

Art. 11 A previsão orçamentária dos programas projetos e ações, relativos à Política de Assistência Estudantil, deverá ser proposta pelo órgão responsável pela Assistência Estudantil do *campus* e encaminhada ao Diretor-Geral, anualmente, visando integrar à previsão orçamentária do *campus*.

Art. 12 A dotação orçamentária para manutenção ou ampliação do atendimento dos programas, projetos e ações de Assistência Estudantil, não poderá ser inferior a 5 % do orçamento anual do *campus*.

Art. 13 Além dos recursos dos *campi*, também farão parte do orçamento da Assistência Estudantil, conforme disponibilidade, outros recursos federais repassados a este Instituto com este fim.